



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de alteração dos já aprovados Pareceres Referenciais n. 007, 007.001 e 007.002, aplicados respectivamente desde 27/7/2020, 25/1/2021 e 14/5/2021, na análise de requerimentos de celebração de convênio a ser firmado com instituições públicas ou privadas de ensino superior legalmente reconhecidas, que tem por objetivo a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Curso Superior mediante programa de estágio não obrigatório, bem como para a inserção de anexo tratando da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer e, ademais, em decorrência do advento da [Lei n. 14.133/21](#), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento às situações vindouras de aplicação da nova lei, indicando que se manterá regido pela Lei n. 11.788/2008 e pelas Resoluções n. 18/2018-GP e 32/2014-TJ, seja fundamentado na [Lei n. 8.666/93](#) ou na [Lei n. 14.133/21](#).

A nova versão do Parecer Referencial DMP n. 007.002, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 007.003](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5730657 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 007.003](#), consta do doc. 5721604.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 007.003](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 007.002](#), e indico que terá validade até **9 de agosto de 2023**, já que nesta data serão revistos todos os pareceres referenciais aprovados até então, para otimização da atividade, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#). Poderá ser alterado, no entanto, antes disso, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

- I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;
- II - lista de verificação devidamente preenchida (doc.5721604);
- III - minuta-padrão (doc. 5721514) completada com os dados da instituição, sem nenhuma alteração; e
- IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 007.003](#), à [Lista de Verificação](#) e à [Minuta-padrão](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 18/08/2021, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5737614** e o código CRC **F9AB4E61**.